

Prefeitura Municipal de Xambrê

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 2.469 de 14 de fevereiro de 2023.

Súmula: "Autoriza o poder executivo municipal a conceder a isenção de impostos de transmissão de bens imóveis - ITBI sobre a permuta realizada entre imóveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre as Escrituras Públicas de Permuta, realizadas por força da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022, imóveis estes registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê/PR.

Art. 2º. A isenção derivada de permuta da Lei Municipal n.º 2.401, de 05 de maio de 2022, entre o imóvel de propriedade particular, a ser permutado compreende o Lote Rural n.º 167 e 168-B da subdivisão do Lote n.º 167 e 168, com área de 0,5714 hectares com o imóvel de propriedade do Município de Xambrê a ser permutado é o Lote n.º 227-B, subdivisão do Lote Rural n.º 227, da Gleba Xambrê, Zona "A", com área de 0,9914 hectares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xambrê, 14 de fevereiro de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito